

**PROJETO DE LEI Nº 4968/2025**

**EMENTA:**  
**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIGITAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado DR. PEDRO RICARDO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Assistência Jurídica Digital, com a finalidade de garantir suporte jurídico gratuito às pessoas físicas e jurídicas que tenham sido vítimas de censura digital arbitrária, por meio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Censura digital arbitrária: remoção de conteúdos, bloqueio de contas ou restrições de acesso em plataformas digitais sem justificativa legal ou em desconformidade com a legislação federal aplicável;

II - Assistência Jurídica Digital: suporte jurídico integral e gratuito para pleitear judicial ou extrajudicialmente a reparação de direitos relacionados à censura digital.

**Art. 3º** O programa atenderá:

I - Pessoas físicas que comprovem renda de até 5 (cinco) salários-mínimos;

II - Microempreendedores individuais (MEI) e pequenas empresas com receita bruta anual de até o limite do Simples Nacional.

**Art. 4º** Competências da Defensoria Pública do Estado:

I - Realizar o atendimento, análise e representação jurídica dos beneficiários do programa;

II - Estabelecer parcerias com profissionais especializados em direito digital para capacitação técnica e suporte;

III - Divulgar informações sobre o programa e os direitos relacionados à liberdade de expressão digital.

**Art. 5º** - O programa será custeado com recursos do orçamento estadual destinados à Defensoria Pública, podendo receber suplementação orçamentária, quando necessário;

**Art. 6º** - A Defensoria Pública publicará relatórios semestrais sobre os atendimentos realizados, com dados estatísticos e informações gerais, respeitando o sigilo das partes envolvidas.

**Art. - 7º** - Esta Lei respeita e complementa a legislação federal, em especial:

I - O art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, que garante a liberdade de expressão;

II - O art. 5º, inciso LXXIV, que assegura a assistência jurídica gratuita a quem comprovar insuficiência de recursos;

III - O Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da

data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALERJ, 18 de março de 2025.

DR PEDRO RICARDO  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o crescimento do uso de plataformas digitais, aumentam também os casos de censura digital arbitrária, que impactam diretamente a liberdade de expressão e o direito à informação. Este projeto visa oferecer suporte jurídico gratuito a pessoas e pequenas empresas vítimas dessas práticas, garantindo que seus direitos sejam resguardados e promovendo a democratização do acesso à justiça.

A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal e o Marco Civil da Internet, destacando o compromisso do Estado do Rio de Janeiro com a proteção dos direitos fundamentais, especialmente no ambiente digital.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.

**Legislação Citada**

**Atalho para outros documentos**

**Informações Básicas**

|                      |             |          |                   |
|----------------------|-------------|----------|-------------------|
| Código               | 20250304968 | Autor    | DR. PEDRO RICARDO |
| Protocolo            | 22775       | Mensagem |                   |
| Regime de Tramitação | Ordinária   |          |                   |

Link:

**Datas:**

|            |            |              |            |
|------------|------------|--------------|------------|
| Entrada    | 19/03/2025 | Despacho     | 19/03/2025 |
| Publicação | 20/03/2025 | Republicação |            |

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Ciência e Tecnologia
- 03.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4968/2025

|                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |            |  |            |  |                       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|------------|--|-----------------------|--|
| PROXIMO >>                                                                          |  | << ANTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | - CONTRAIR |  | + EXPANDIR |  | BUSCA ESPECIFICA      |  |
| Cadastro de Proposições                                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |            |  |            |  | Data Public Autor(es) |  |
| ▼ Projeto de Lei                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |            |  |            |  |                       |  |
| ▼ 20250304968                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |            |  |            |  |                       |  |
|  ➡ |  | ▼ <a href="#">INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIGITAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20250304968 =&gt; {Constituição e Justiça Ciência e Tecnologia Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</a> |  |            |  |            |  | 20/03/2025            |  |
| ➡                                                                                   |  | <a href="#">Distribuição =&gt; 20250304968 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304968 =&gt; Parecer:</a>                                                                                                                          |  |            |  |            |  | Dr. Pedro Ricardo     |  |
| PROXIMO >>                                                                          |  | << ANTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | - CONTRAIR |  | + EXPANDIR |  | BUSCA ESPECIFICA      |  |

